Aprime 16. M. f. M. - G. Lin 14.5.2018.

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Economia e Gestão

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define o modo de funcionamento de Comissão de Ética, adiante designada por CE, do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

Artigo 2.º Âmbito

- 1 A CE do ISEG é um órgão consultivo da Presidência sobre questões éticas no âmbito da atividade do ISEG no ensino, investigação científica, prestação de serviços à comunidade e funcionamento, em geral, da instituição.
- 2 No exercício das suas funções e atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo do ISEG

Artigo 3.º Missão

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos no ISEG, podendo apresentar à Presidência do ISEG propostas ou recomendações para esse efeito e pronunciar-se, mediante solicitação da Presidência do ISEG, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e de funcionamento dos serviços da instituição.

Artigo 4.º Sigilo e confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 5.º Composição e mandato

- 1 A CE é constituída por cinco membros, nomeados pelo Presidente do ISEG, designadamente um presidente e quatro vogais, que poderão ser internos ou externos ao ISEG.
- 2 A CE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior deste regulamento.
- 4 Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE deverá apresentar proposta fundamentada à Presidência do ISEG a solicitar a respetiva autorização de despesa.
- 5 Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do ISEG, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.
- 6 Aos membros da CE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta.

Artigo 6.º Atribuições

1 — São atribuições gerais da CE:

i) Propor à Presidência do ISEG políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;

- ii) Dar parecer à Presidência do ISEG sobre questões éticas suscitadas por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes, sempre que essas condutas não possam já ser apreciadas no âmbito de procedimentos disciplinares, nomeadamente por ter ocorrido uma prescrição.
- iii) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que para tal solicitado pela Presidência do ISEG.
- 2 São atribuições específicas da CE, na área científica e na de prestação de serviços à comunidade, a de elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética e que sejam relativas:
 - i) Ao respeito pelo consentimento informado;
 - ii) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
 - iii) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;
 - iv) Outros assuntos que a Presidência do ISEG considere dever ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.
- 3 São atribuições específicas da CE, na área pedagógica, elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões relativas:
 - i) À proteção dos direitos de propriedade intelectual;
 - ii) Ao respeito pela integridade académica;
 - iii) À relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica;
 - iv) Outros assuntos que o Presidente do ISEG considere dever ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.
- 4 São ainda atribuições específicas da CE a de elaborar recomendações e a dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 7.º

Impedimentos e conflitos de interesse

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos do Instituto Superior de Economia e Gestão ou da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1-A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.
- 2 A CE reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
- 3 A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.
- 4 As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente, ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.
- 5 Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.
- 6 A CE só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
- 7 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

- 8 No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.
- 9 Se, se verificar empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 10 As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 11 Das reuniões serão elaboradas atas.
- 12 A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Presidente do ISEG.

Artigo 9.º

Exercício de funções

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CE do ISEG no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado no horário normal de trabalho e considerado, para todos os efeitos, prioritário.

Aos membros da CE poderão ser creditadas horas relativas ao exercício desta função, a definir por despacho da presidência do ISEG, em concordância com o enquadramento regulamentar existente sobre esta matéria.

Artigo 10.º

Competências do Presidente da CE

- 1 Compete ao Presidente da CE:
 - a) Representar a CE;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
 - d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
 - e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CE;
 - f) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, ou com os serviços do ISEG;
 - g) Solicitar à Presidência a designação de secretariado que assegure o apoio administrativo.
- 2 O recurso previsto na alínea g) do número anterior deverá:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Elaborar as atas das reuniões;
 - c) Assegurar o expediente administrativo da CE.

Artigo 11.º

Solicitação de pareceres e recomendações

- 1-A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do secretariado da Presidência.
- 2 O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE, sendo de quinze dias úteis o prazo para a prolação de pareceres que, nos termos do ponto ii) do n.º 2 do art.º 6, apontem para a apreciação, mas no âmbito de um procedimento disciplinar, da conduta reportada.
- 3 Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

Artigo 12.º Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do ISEG